



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.604, 7º BEC, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093
- <http://agricultura.ac.gov.br/>

PARECER Nº 2/2025/SEAGRI - DPTEC/SEAGRI - SEC
PROCESSO Nº 0853.017085.00041/2025-03
INTERESSADO: DIRETORIA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

Análise e emissão de parecer técnico das propostas.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico SRP nº 439/2025 - ComprasGov nº 90439/2025.

Interessados:

· AMÉRICA DESENVOLVIMENTO & TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA – CNPJ nº 21.719.954/0001-29.

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Em exame à planilha de custos(0017624950) apresentada pela licitante, observa-se a ausência de composição pormenorizada dos valores, não havendo a juntada de documentos comprobatórios como orçamentos, notas fiscais ou demais evidências de lastro econômico dos preços informados.
2. Prosseguindo à análise crítica dos itens, verifica-se, quanto ao **Item 01 – Fornecimento da Solução**, que o subitem 03 da planilha indica a contratação de dois técnicos pelo período de seis meses, com custo global estimado em R\$ 30.000,00.
3. Para aferição da razoabilidade desse valor, apresenta-se, a seguir, a composição mínima dos encargos incidentes sobre uma contratação laboral típica, considerando apenas os encargos obrigatórios sobre a folha:
 - **INSS Patronal:** 20% (incidente sobre o total composto por salário, 13º salário e férias);
 - **Férias + 1/3 constitucional (proporcional):** 11,11%;
 - **13º salário (proporcional):** 8,33%;
 - **FGTS:** 8% (sobre o total: salário + 13º + férias);
 - **Multa rescisória do FGTS:** 4% (dispensada em hipóteses de trabalho temporário);
 - **SAT/RAT:** 1% (menor alíquota possível, incidente sobre o total: salário + 13º + férias);
 - **Sistema “S” (SESI/SESC, SENAI/SENAC e SEBRAE):** 3,1% (sobre o total: salário + 13º + férias);
 - **Salário-Educação:** 2,5% (sobre o total: salário + 13º + férias).
4. A título ilustrativo, considerando a remuneração mensal de R\$ 1.600,00 por trabalhador, tem-se:
 $2 \times \text{R\$ } 1.600,00 = \text{R\$ } 3.200,00/\text{mês} \times 6 \text{ meses} = \text{R\$ } 19.200,00$, acrescido de 19,44% referentes a férias e 13º salário (R\$ 22.932,48), e posteriormente acrescido de 34,6% de encargos patronais (INSS, FGTS, SAT, Sistema “S” e Salário-Educação), resultando em um custo total mínimo aproximado de R\$ 30.867,12.
5. Importante destacar que, não estão incluídos nesse cálculo os custos com auxílio-alimentação, vale-transporte, diárias, passagens, hospedagens ou demais despesas operacionais inerentes à execução contratual, o que demonstra, de forma inequívoca, que o valor apresentado pela licitante não é suficiente sequer para cobrir os custos diretos da execução, ainda que se desconsiderasse qualquer margem de lucro, inexistente na planilha.
6. No tocante ao **Item 02**, verifica-se que, embora haja melhor detalhamento dos custos, permanece a ausência de demonstração fática dos valores informados, ante a inexistência de orçamentos, notas fiscais ou quaisquer evidências documentais. Observa-se, ademais, indicação de encargos inferiores aos do Item 01, o que, somado à análise precedente, evidencia inconsistência na estrutura de custos e impossibilidade de obtenção de lucro pela contratada.
7. Embora a inexistência de lucro, por si só, não configure inexecuibilidade, quando associada à insuficiência de cobertura dos encargos trabalhistas e previdenciários — custos essenciais e obrigatórios à execução contratual —, configura-se evidente a inexecuibilidade da proposta, nos termos do art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não restou demonstrada a viabilidade econômico-financeira do cumprimento das obrigações contratuais.

HYDROS - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - CNPJ nº 01.817.985/0001-05.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8. Após análise da proposta, observo que o valor ofertado não apresenta indícios de inexecuibilidade, prevê os itens mínimos exigidos no edital e anexos, sendo portanto considerada **aceita**.
9. **Fica agendada a apresentação de prova de conceito para o dia 17.10.2025, 10:00 (horário local), na sede da Secretaria de Estado da Agricultura.**
10. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer com no mínimo 24 horas de antecedência.
11. É facultado a todos os licitantes o acompanhamento da apresentação, devendo o representante comparecer na data e horário indicados



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ALMEIDA ALENCAR**, Diretor de Pesquisa, Tecnologia e Inovação do Agronegócio, em 08/10/2025, às 08:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017624989** e o código CRC **3D4EC758**.